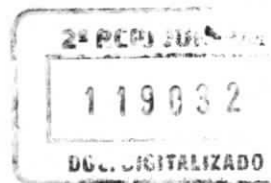


CASA SANTA MARTA – CASAMAR

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I



Da Associação, sede, foro, duração e finalidades

Artigo 1º - A CASA SANTA MARTA – CASAMAR - neste estatuto denominada simplesmente Associação, fundada em 29 de julho de 1997, com sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Petronilha Antunes, nº 403, CEP 13.201-080, é uma Associação civil, de direito privado, de fins não econômicos nos termos estabelecidos no artigo 53 do Código Civil Brasileiro, reconhecida como entidade beneficente, reconhecimento legal exarado (documento que reconhece a entidade como filantrópica) regida de acordo com a legislação vigente no País e pelo presente estatuto, com abrangência no município de Jundiaí e cidades circunvizinhas, tendo como finalidades principais a prestação de assistência social a quem dela necessitar, especialmente os desabrigados, migrantes, itinerantes e moradores de rua; Prestação de assistência material na medida da necessidade do usuário e da possibilidade da Associação, também especialmente destinada aqueles indicados anteriormente, e prestação de assistência espiritual, com base no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, àqueles que necessitarem e aceitarem este oferecimento; de forma subsidiária e existindo disponibilidade material e profissional, poderá a Associação organizar cursos profissionalizantes, promoção de palestras, reuniões sociais, festas religiosas, destinadas aos usuários e associados assim definidos neste estatuto.

Parágrafo Único: A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - A fim de cumprir, suas finalidades, a associação poderá, se assim lhe convier, se organizar em tantas quantas unidades forem necessárias, em qualquer parte do município e/ou cidades circunvizinhas.

Artigo 3º - Compete à Associação:

- a) Promover e apoiar, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, do Município de Jundiaí e cidades circunvizinhas, políticas públicas de assistência social e material destinadas ao público assistido pela Associação;
- b) Interceder junto às autoridades administrativas, judiciárias, legislativas e previdenciárias, que direta ou indiretamente digam respeito aos interesses do rápido andamento e solução de problemas do público alvo da associação, assim indicado no artigo 1º deste Estatuto.

- c) Promover movimentos reivindicatórios, visando conquistar melhoria na assistência social e material do público alvo da Associação;
- d) Desenvolver relações sociais, na defesa e respeito aos Direitos Humanos do público alvo da Associação;
- e) Zelar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais de cidadão;
- f) Firmar convênios e parcerias econômicos, sociais internacionais com órgãos governamentais e não governamentais, sindicais ou culturais e nacionalmente com todos os órgãos da administração direta ou indireta, em todos os níveis, Federal, Estadual ou Municipal, ou com entidades públicas ou privadas, para atender todos interesses do público alvo, e que sejam pertinentes às finalidades da Associação.
- g) Adquirir bens, oferecer para a sociedade em geral produtos de consumo (roupas, eletrodomésticos usados, sapatos, etc) recebidos como doação ou contribuição de associado, cuja receita será destinada integralmente para o cumprimento das finalidades da Associação;
- h) Firmar convênios e parcerias com qualquer outra entidade de direito público ou privado e/ou pessoas físicas ou jurídicas, visando defender os direitos das pessoas que se caracterizam como público alvo da Associação.

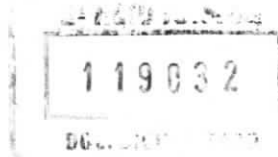
CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da Associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva, paguem as contribuições correspondentes, seja de forma pecuniária ou por meio de doações de alimentos ou produtos diversos que atinjam ou ultrapassem os valores determinados pela Assembleia Geral para cada exercício.
- d) Associados Beneméritos: aqueles que tenham contribuído de alguma forma para o engrandecimento da entidade a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - a filiação à associação é espontânea e dar-se-á mediante proposta formalizada pelo candidato e aprovada pela Diretoria Executiva.



parágrafo primeiro: São direitos de todos os associados: participar, com direito a voz, da Assembleia Geral, além de votar e serem votados para os cargos eletivos da Associação.

Parágrafo segundo: O direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo terceiro: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º A - A Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados se dará conforme o disposto no artigo 54, inciso II, do Código Civil, cujos critérios adotados são os seguintes:

I – Admissão:

Poderá ser admitido como associado toda pessoa que comungue dos objetivos e princípios da entidade, manifeste interesse formal em ingressar, e tenha sua proposta aprovada pela Diretoria ou por outro órgão competente definido neste Estatuto. Poderão ser exigidos documentos ou requisitos complementares, conforme regulamento interno.

II – Demissão:

O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, mediante requerimento por escrito dirigido à Diretoria, sendo a demissão considerada automática a partir do recebimento do pedido, salvo pendência de obrigação estatutária.

III – Exclusão:

A exclusão de associado somente será admitida nos casos de descumprimento grave das disposições estatutárias, práticas incompatíveis com os objetivos da associação, ou por comportamento que cause danos à entidade ou a seus membros, conforme previsto na cláusula seguinte.

Artigo 6º B - Da Exclusão por Justa Causa e Direito de Defesa

Em conformidade com o artigo 57 do Código Civil, a exclusão de associado por justa causa somente será efetivada após procedimento administrativo que assegure o contraditório, o direito à ampla defesa e ao recurso.

§1º – Considera-se justa causa para exclusão:

- a- Prática de atos lesivos ao patrimônio ou à imagem da associação;
- b- Cometimento de infrações graves ao Estatuto ou regulamentos internos;



c- Conduta incompatível com os objetivos ou princípios da entidade.

§2º – O associado acusado será notificado formalmente, com a descrição dos fatos que fundamentam a proposta de exclusão, sendo-lhe concedido prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e/ou oral.

§3º – Após a apresentação da defesa, a decisão caberá ao órgão competente definido no Estatuto, sendo possível a interposição de recurso à instância superior dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

§4º – A exclusão somente se efetivará após decisão final irrecorrível no âmbito da associação, devidamente registrada em ata.

Artigo 7º - São deveres de todos os associados:

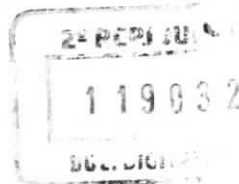
- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões emanadas dos Órgãos Institucionais da Associação;
- c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo, tendo em vista sempre os objetivos sociais, materiais e espirituais destinados ao público alvo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 8º - A Associação é composta pelos seguinte Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 10º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente Executivo
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas da Associação



- d) alterar o presente Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a extinção da Associação;
- f) deliberar sobre a exclusão definitiva de associado.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes as alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva e conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de dois terços das presentes à Assembleia especialmente convocadas para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14º - As Assembleias Gerias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados, para exame exclusivamente de assuntos determinados na convocação, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Extraordinária for convocada a requerimento dos associados, deverão obrigatoriamente comparecer, pelo menos, metade mais um dos que a requereram.

Artigo 15º - Compete também à Assembleia Geral: fixar o valor das mensalidades dos associados, cujos valores poderão ser representados por produtos alimentícios ou não, fornecidos pelos Associados para este fim.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva



Artigo 16º - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 17º - A diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composta por no mínimo quatro diretores, que terão mandato de três anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 18º - A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário; 1º e 2º tesoureiro.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- b) elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos, de natureza técnica, sociais e assistenciais prestados pela Associação, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos e resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Conceder títulos de Associado Benemérito quando julgado conveniente;
- f) Estruturar os serviços internos, assistencial, social, técnicos e administrativos;
- g) Reunir em sessão ordinária semestralmente e extraordinariamente, sempre que o presidente convocar;
- h) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o orçamento da receita e despesa e as provas de aplicação de capital, observadas as instruções em vigor;
- i) Propor à Assembleia Geral a venda de bens, imóveis e títulos de renda, na forma da lei;
- j) Indicar os representantes da Associação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;
- k) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- l) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- m) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- n) Organizar unidades de atendimento e elaborar o regimento interno e fixar suas atribuições;
- o) Celebrar convênios acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas; pessoas físicas ou jurídicas; ou, Profissionais Liberais de qualquer área buscando o melhor atendimentos para as pessoas que se caracterizam como público alvo da Associação;
- p) Definir os valores das mensalidades associativas, obedecidas as limitações Imposta pelo Estatuto e Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.



Artigo 20º - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) representar a Associação perante às autoridades administrativas, previdenciárias, legislativas e judiciais, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;
- c) convocar e presidir reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) Delegar poderes e atribuições aos membros da Diretoria Executiva;
- e) Ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar; assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da Associação, sempre em conjunto com o 1º ou 2º tesoureiro.
- f) Fazer executar as resoluções e deliberações da diretoria das Assembleias Gerais;
- g) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro semestre de cada ano;
- h) Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- i) Propor a Assembleia, especificamente convocada, alteração, em todo ou em parte, do presente Estatuto;
- j) Escolher depois de eleito, os demais membros da diretoria Executiva, bem como os Membros do Conselho Fiscal, que cumprirão juntamente com o presidente, o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único - O presidente poderá delegar a outro membro da Diretoria Executiva poderes relativos aos assuntos de sua competência.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 22º - Compete aos Secretários Gerais:

- a) substituir os tesoureiros nos impedimentos ou afastamentos;
- b) preparar a correspondências de expediente da Associação;
- c) supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- d) redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembleias;
- e) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na Secretaria.

Artigo 23º - Compete aos tesoureiros:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos temporários;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação
- c) assinar, conjunta e exclusivamente com o Presidente, os cheques, e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- d) exercer as funções de Tesouraria;



[Handwritten signature]

- e) dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, em conformidade com lei;
- f) recolher o dinheiro da Associação em estabelecimento de crédito autorizado por lei;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- h) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área da tesouraria;
- i) solicitar assinarem em conjunto com o Presidente, empréstimo junto a instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, podendo oferecer bens móveis e imóveis da associação em garantia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho fiscal

Artigo 24º - A Associação contará com um Conselho Fiscal composto por três membros, indicados e empossados pelo Diretor Presidente, os quais terão mandato igual ao do Presidente e da Diretoria Executiva, na forma do presente estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser escolhido por consenso entre seus membros;

Parágrafo segundo – Nos casos de vacância, desistência ou impedimentos de dois Conselheiros deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para provimento dos cargos.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- Reunir-se sempre que houver necessidade e ordinariamente, a cada semestre.

CAPÍTULO VII

Das fontes de Recursos

Artigo 26º - Constituem fontes de recursos da Associação:

24 FEB 1961
119032
DOL DIGITALIZATION

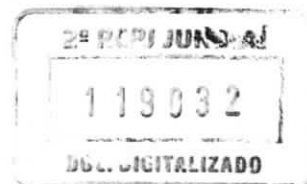
10



- a) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esse bens;
- b) as receitas provenientes dos serviços prestados, venda de doações em bazar instituído para este fim, bem como as receitas patrimoniais, promoção e participação em eventos;
- c) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, emendas parlamentares;
- d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio



Artigo 27º - O Patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 28º - Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Único – Fica previsto, de forma cumulativa, que além do requisito previsto no caput, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

CAPÍTULO IX

Da Prestação de contas

Artigo 29º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramentos do exercício fiscal das demonstrações financeiras da entidade;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.
- d) Conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.



1

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 30º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 31º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 32º - A Associação não poderá remunerar seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, nem oferecer-lhes vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 33º A associação não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

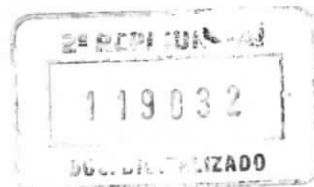
Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Jundiaí, 07 de agosto de 2025




Aparecido Izidoro

presidente




Dr. Vanderlei Aparecido Callera

OAB/SP nº 82.467

PDF DIGITALIZADO

2ª

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP

Santa Cruz de Oliveira Salvador - Oficial

Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750- Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: **APARECIDO**
IZIDORO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 19 de setembro de 2025.

Em Teste da verdade.

Natally Nilza Zanotto Capato-Escritor(a)

Total: R\$ 8,60

2º
Boletim de O.S.
CARTÓRIO REG. CIVIL
COMARCA DE JUNDIAÍ
124123
FIRMA 1ª
Colégio Notarial do Brasil
Instituto Brasileiro de Notários

S10505AA07000016